



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2018/88 (PLU-I)**

**Participação de Tiago Laranjeiro contra o jornal O Comércio de Guimarães por falta de pluralismo na primeira página da sua edição de 27 de setembro de 2017.**

**Lisboa  
27 de março de 2018**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2018/88 (PLU-I)

**Assunto:** Participação de Tiago Laranjeiro contra o jornal *O Comércio* de Guimarães por falta de pluralismo na primeira página da sua edição de 27 de setembro de 2017.

Deu entrada na ERC, a 28 de setembro de 2017, uma participação de Tiago Laranjeiro contra o jornal *O Comércio de Guimarães* por alegada falta de pluralismo na sua edição de 27 de setembro de 2017.

Em concreto, alega o participante que «a última edição antes das eleições autárquicas, encontra-se viciad[a] por falta de pluralismo. Dos cinco destaques da capa, há a divulgação de uma sondagem, a inauguração do posto dos CTT, e os restantes três destaques são realizações da Câmara Municipal o[u] que se tentam imputar à Câmara Municipal, sem qualquer referência a outras forças políticas».

Considerando que os factos em apreço ocorreram durante o período de campanha eleitoral é aplicável a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, nomeadamente o seu artigo 6.º onde se estipula que «durante o período de campanha eleitoral, os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio, representatividade e equidade no tratamento das notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo relativos às diversas candidaturas, tendo em conta a sua relevância editorial e de acordo com as possibilidades efetivas de cobertura de cada órgão».

Observando a primeira página da edição de 27 de setembro do jornal *O Comércio de Guimarães*, verifica-se que a mesma contém, tal como o participante indica, cinco destaques de primeira página. Apenas um destes, o que domina a primeira página e que faz manchete da edição, aborda a campanha eleitoral, conferindo destaque a três sondagens realizadas pela Eurosondagem sobre a intenção de voto autárquico no concelho de Guimarães. Na manchete, e por menção aos resultados das sondagens, são referidas quatro candidaturas (PS, JpG, CDU e BE), verificando-se conformidade com as informações constantes nos depósitos dos respetivos estudos.

As restantes quatro chamadas presentes na primeira página não se referem a eleições, candidaturas ou partidos e forças políticas.

A chamada relativa ao «Novo posto dos CTT na cidade de Guimarães» visa a atividade de uma empresa privada e é o próprio participante que a dissocia de partidos ou forças políticas.

As outras três chamadas de primeira página («Casa da Memória Vence Prémio Europeu de Turismo Cultural Sustentável», «Guimarães formalizou candidatura a Capital Verde Europeia» e «400 empresas criadas

nos primeiros oito meses de 2017»] remetem para factos atuais à data da referida edição e com potencial interesse noticioso.

Alegando o participante que as situações noticiadas são «realizações da Câmara» ou «que se tentam imputar à Câmara» pelo jornal, importa dizer que os executivos das Câmaras Municipais continuam a exercer funções durante os períodos eleitorais e que é natural que as suas atividades sejam acompanhadas por parte dos órgãos de comunicação social sempre que possuem interesse e relevância noticiosa. Assim é entendida a chamada relativa a formalização da candidatura apresentada a «Capital Verde Europeia».

Por outro lado, é despropositado associar o valor notícia da relevância do prémio europeu ganho pela Casa da Memória à Câmara Municipal, já que a sua atribuição e a data da comunicação do mesmo é da responsabilidade do *European Cultural Tourism Network (ECTN)*, organismo que atribuiu o prémio. De resto, é de salientar que o acontecimento foi noticiado, na mesma janela temporal, por outros órgãos de comunicação social regionais e nacionais.

Sublinha-se, ainda assim, que não se encontram quaisquer referências que possam ser consideradas como apologéticas da Câmara ou do seu executivo na primeira página da edição em apreço.

Da análise realizada é parecer que a participação não produz evidências de uma conduta por parte do jornal *O Comércio de Guimarães* que se traduza na falta de pluralismo no tratamento das candidaturas, na primeira página da sua edição de 27 de setembro de 2017.

Pelo exposto, o Conselho Regulador determina o arquivamento do presente procedimento.

Lisboa, 27 de março de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo